



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06157/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00575/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: João Bosco Teixeira (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): Helena Ferreira de Sousa
CARGO: Assistente Técnico
MATRÍCULA: 874485
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
DATA NASCIMENTO: 04/04/1947
ATO: Portaria - A - nº 1409, publicada no DOE de 17/11/2010
IDADE: 63 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.306
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a” da CF, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) HELENA FERREIRA DE SOUSA, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 874485, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a” da CF, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de março de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

Em 3 de Março de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO